



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, de 16 de outubro de 2017.
(De autoria dos Vereadores Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Cristiano José Cecon – PV e
Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB).

Acresce os §§ 5º e 6º, ao art. 36, da
Lei Complementar Municipal nº 97/2004,
que dispõe sobre o parcelamento e o
ordenamento do uso e da ocupação do solo
do Município de Jaguariúna, e dá outras
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 97, de 20 de dezembro de
2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“§ 5º Os 5% (cinco por cento) reservados para uso institucional pela Prefeitura, a
que alude a alínea “c”, do inciso IV, deste artigo, poderão, a critério da Municipalidade, desde
que mantida a equivalência de valores, ser substituídos por:

- a) área em lotes com destinação dominical, no próprio loteamento ou em local
diverso;
- b) construção de equipamentos urbanos ou equipamentos comunitários no próprio
loteamento ou em local diverso.

§ 6º Na hipótese do Município solicitar a substituição na forma das alíneas “a” e
“b”, do § 5º, deste artigo, a equivalência de valores será apurada através de avaliação pela
comissão de avaliação municipal e/ou pelo mapa genérico de valores do IPTU do Município.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de outubro de 2017.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo